



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PROGRAMA CULTURAL DE FÉRIAS

Pelo presente instrumento, **VIATRIX VIAGENS E TURISMO LTDA.**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 57.082.257/0004-08 e situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1800 -

Pilotis, Jd. Paulistano, São Paulo, também atuando sob o nome fantasia EXPERIMENTO, e nome:

nacionalidade [] portador do RG n.º [] e do CPF n.º [] residente e domiciliado à

[] este denominado CONTRATANTE e representante legal do ESTUDANTE [] celebram, conjuntamente, o presente instrumento contratual de prestação de serviços de agenciamento para a promoção de curso no exterior, o qual vigora conforme as cláusulas e condições a seguir disposta:

DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação pessoal e intransferível de um Programa de Férias no exterior oferecido exclusivamente aos alunos matriculados no Colégio Visconde de Porto Seguro - CVPS, o qual realizar-se-á conforme prazos, valores, serviços contemplados e condições específicas da viagem, todos dispostos em documentos próprios e autônomos, os quais, uma vez assinados pelas partes, integram o presente instrumento para todos os fins de direito, válidos como respectivos "Anexos" à presente.
2. Diante do todo disposto na cláusula acima, não estão incluídas na presente contratação nenhuma despesa realizada pelo CONTRATANTE e/ou pelo ESTUDANTE a título de visto, vacinas, autorizações de viagem, refeições não mencionadas no programa específico da viagem e, ainda, despesas realizadas, durante a viagem, em caráter pessoal.

DO PRAZO

3. Este contrato é firmado por prazo determinado, com início de vigência neste e finalização dela quando do retorno do ESTUDANTE para o Brasil, após a sua regular participação no programa contratado.

DA RESCISÃO

4. A relação contratual ora estabelecida entre as partes contratantes poderá ser prévia e unilateralmente rescindida por qualquer das partes contratantes, o que dar-se-á nas seguintes hipóteses:
 - 4.1. Pelo **CONTRATANTE**: Em sendo a rescisão e/ou desistência requerida pelo CONTRATANTE, deverá ele formalizá-la previamente à EXPERIMENTO, estando a referida empresa apta a reter, dos valores a lhe serem reembolsados, 10% (dez por cento) do valor final do programa a quando isso ocorrer em prazo igual ou superior a 100 (cem) dias da data de embarque do ESTUDANTE para o exterior, sendo tal percentual de retenção elevado a 20% (vinte por cento) quando tal comunicação de desistência ocorrer entre 99 (noventa e nove) e 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data de tal embarque para o exterior, ou, ainda, aumentado para 50% (cinquenta) por cento quando tal cancelamento ocorrer entre 44 (quarenta e quatro) e 31 (trinta e um) dias de antecedência à data de início da viagem contratada.
 - 4.2. Caso a rescisão requerida pelo CONTRATANTE ocorra em prazo igual ou menor que 30 (trinta) dias do embarque do ESTUDANTE para o exterior, não haverá reembolso algum a ser-lhe efetivado, salvo em situações extremas e relacionadas, apenas e tão somente, às questões de óbito e/ou internação de familiares próximos (aí compreendido pais, irmãos e avós) quando devidamente comprovadas por documentos hábeis a tanto, oportunidade em que a EXPERIMENTO compromete-se a intentar a aplicação de exceção à regra acima junto de seus parceiros operacionais no exterior, ficando, contudo, à mercê das resoluções dos mesmos, respeitadas ainda as penalidades aplicadas pelas companhias aéreas utilizadas na operação quando estas já tenham emitido tais bilhetes.
 - 4.3. O passageiro que não comparecer para embarque no dia e hora previamente determinados sofrerá as penalidades acima relacionadas. Outrossim, em caso de abandono da viagem pelo ESTUDANTE, ou de inutilização, por ele, de qualquer serviço a ele disponibilizado, não caberá reembolso algum em favor do CONTRATANTE.
 - 4.4. Ademais, tem-se que em caso de eventual desligamento compulsório do ESTUDANTE, o que dar-se-á pelo descumprimento, por ele, das regras atinentes ao programa ora contratado, resolver-se-á, imediata e automaticamente, o presente contrato sem qualquer direito de reembolso ao CONTRATANTE, podendo a EXPERIMENTO, ainda, requerer, pelas vias cabíveis, eventuais perdas e danos sofridos e, ainda, exigir o pagamento de parcelas porventura vencidas de tal contratação.
 - 4.5. Pela **EXPERIMENTO**: Poderá a EXPERIMENTO resolver o contrato diante da constatada inadimplência do CONTRATANTE até a data do embarque do ESTUDANTE para o exterior, o que dar-se-á sem prejuízo da cobrança de valores devidos até o momento ou de valores previamente despendidos pela EXPERIMENTO e não passíveis de restituição.
 - 4.6. Ademais, poderá a EXPERIMENTO promover o cancelamento da presente contratação até qualquer momento antes do embarque do ESTUDANTE para o exterior sempre que o fornecimento dos serviços contratados restar impossível, o que dar-se-á **(i)** quando não atingido o número mínimo de participantes a validar o embarque; **(ii)** quando a organização internacional requerer tal rescisão junto da EXPERIMENTO por problemas operacionais que impedirem a execução dos mesmos no exterior; ou, ainda, **(iii)** diante da ocorrência de casos fortuitos ou força maior, sobre os quais não há poder de previsão ou controle, como, por exemplo, greves, guerras, terremotos, enchentes, quarentenas, avalanches etc. Diante das ocorrências descritas na presente cláusula, compete à EXPERIMENTO reembolsar o CONTRATANTE de todos os valores por ele pagos até então, quando então a rescisão operar-se-á automaticamente, sem qualquer outro prejuízo às partes.
 - 4.7. Por fim, poderá o presente instrumento ser rescindido por mútuo acordo celebrado entre as partes ou, ainda, por falência, insolvência civil ou recuperação judicial de qualquer das partes contratantes, desde que estas, se existentes, impeçam a continuidade da prestação de serviços aqui firmada.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EXPERIMENTO

5. A EXPERIMENTO obriga-se a cumprir com todas as cláusulas do presente instrumento, executando fielmente seus serviços de agenciador e intermediador turístico, mormente quanto aos seguintes itens:
 - Efetuar os contatos diretos com as instituições internacionais parceiras e operadoras do programa contratado, encaminhando às mesmas a documentação que fora passada pelo CONTRATANTE/ESTUDANTE, bem como efetivando os repasses dos valores recebidos que cabem a tais instituições;

- Emitir junto às companhias aéreas competentes as passagens necessárias à promoção do deslocamento do ESTUDANTE até o destino final dele, onde o programa se realizará (caso tal serviço integre o programa contratado, na forma descrita na **ficha de produto**, o qual torna-se parte integrante do presente instrumento).
- Fornecer orientação necessária ao ESTUDANTE, apresentando claramente a ele as condições às quais o mesmo estará submetido no exterior, o que dar-se-á conforme as normas específicas do programa contratado, bem como entregando-lhe, em tempo hábil necessário à promoção do embarque do mesmo, os documentos necessários à realização da viagem ora contratada.
- Promover, durante toda a duração da viagem contratada, a interface necessária entre o CONTRATANTE/ESTUDANTE e a instituição internacional a fim proporcionar ao viajante todas as ações necessárias à promoção do seu bem estar.
- Destacar 1 (um) profissional acompanhante para cada 15 (quinze) ESTUDANTES, com fluência em alemão e comprovada experiência em programas internacionais de estudo, para prestar suporte ao longo do programa, desde o embarque no país de origem até o efetivo desembarque, quando do retorno ao país.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir com todas as cláusulas do presente instrumento, mormente quanto aos seguintes itens:

- Assinar todos os documentos relacionados ao programa contratado, incluindo-se o presente instrumento e todos os anexos porventura existentes e a eles relacionados, cumprindo, integralmente, todas as cláusulas ali dispostas.
- Efetuar, nas datas dos respectivos vencimentos, os pagamentos de todas as parcelas referentes à presente contratação, o que dar-se-á conforme o **plano financeiro e forma de pagamento** por ele próprio optado dentre as alternativas possíveis apresentadas em forma de anexo.
- Fornecer toda a documentação exigida pela EXPERIMENTO para validação da participação do ESTUDANTE no programa contratado, responsabilizando-se, ainda, pela procedência e veracidade da mesma.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O CONTRATANTE declara expressamente estar ciente e de acordo com as condições do programa, as quais se encontram devidamente detalhadas na programação da viagem.
6. Compete ao CONTRATANTE, exclusivamente, providenciar, por meios próprios, o visto de viagem necessário ao ingresso e permanência do ESTUDANTE no país de destino, caso o mesmo assim exija. A EXPERIMENTO não se responsabiliza por eventual não autorização de entrada do ESTUDANTE no destino, ou, até mesmo pela sua deportação, caso este não obtenha ou não comprove que detém o visto necessário ao seu ingresso no destino.
7. É obrigação do ESTUDANTE providenciar e carregar consigo, durante toda a viagem ora contratada, passaporte válido e a carteira internacional de vacinação comprobatória da regularidade das vacinas por ele tomadas conforme determinação do país de destino e respeitados os prazos ditados pela ANVISA para validação das mesmas.
8. Quando do seu embarque para o exterior, deverá o ESTUDANTE apresentar-se no aeroporto com antecedência mínima de 04(quatro) horas à data do seu efetivo embarque, para providências de *check in* e outras ali requeridas, sendo a perda de tal embarque considerada desistência ou cancelamento para todos os fins de direito, ficando então o CONTRATANTE sujeito às penalidades rescisórias acima dispostas.
9. Para melhor ajuste e fluxo da viagem objeto da presente contratação, poderá a EXPERIMENTO promover as alterações que se fizerem necessárias quanto aos serviços e itinerários integrantes do programa em comento, desde que isso não implique em prejuízo para o ESTUDANTE. Assim, poderá ocorrer troca de hospedagem previamente estabelecida, desde que mantida a mesma categoria ou superior da mesma, bem como poderá haver pequenas alterações relacionadas às datas inicialmente programadas para o embarque dos passageiros integrantes do grupo, a fim de ser-lhes garantido o aludido transporte aéreo.
10. Os valores a serem devolvidos para o CONTRATANTE em caso de desistência, respeitada a regra proporcional disposta no presente instrumento e também as multas eventualmente cobradas pelas companhias aéreas, serão calculadas com base na taxa cambial do dia das parcelas efetivamente pagas.
11. O CONTRATANTE tem plena ciência de que os serviços são contratados e executados junto a instituição estrangeira, estando o ESTUDANTE, portanto, sujeito às normas legais do país de seu destino durante a sua participação no programa contratado. A EXPERIMENTO não responderá, em nenhuma hipótese, por qualquer ato do ESTUDANTE que viole ou contrarie as obrigações por ele assumidas neste ato.
12. O ESTUDANTE que detiver conduta imprópria ou ofensiva durante a sua participação no programa contratado será compulsoriamente desligado dele, sendo tal decisão tomada pela EXPERIMENTO ou pela instituição internacional administradora de tal programa. Outrossim, considera-se conduta imprópria ou ofensiva aquela em desacordo com as convenções sociais padrão, tais como, mas não se limitando a uso ilegal de drogas, comportamento sexual inadequado, consumo de álcool, recusa em obedecer às determinações dos líderes ou qualquer outro incidente violento por ele provocado e que o atinja, bem como atinja também terceiros.
13. Caso o ESTUDANTE seja desligado do programa pelas razões dispostas na cláusula acima, o mesmo será imediatamente enviado para o Brasil, arcando o CONTRATANTE com as despesas que a instituição no exterior incorrer em virtude desse seu retorno prematuro.
14. A EXPERIMENTO não se responsabiliza pela guarda de qualquer objeto ou valor levado pelo ESTUDANTE, desobrigando-se, portanto, de qualquer reembolso decorrente de perda ou extravio do mesmo.
15. O presente programa contempla a contratação de "seguro de viagem" em prol do ESTUDANTE, o qual é limitado ao montante de sua apólice, tal como de ciência prévia do CONTRATANTE, cabendo a este arcar com eventuais diferenças financeiras havidas em toda e qualquer ocorrência médica envolvendo o ESTUDANTE durante a sua participação no programa, com o que, aliás, o mesmo anui desde já. Outrossim, a EXPERIMENTO, bem como os monitores e guias envolvidos na viagem em questão, não se responsabilizam pela prática, pelo ESTUDANTE, de esportes radicais durante a sua participação no programa contratado.
16. Fica a EXPERIMENTO autorizada pelo CONTRATANTE, desde já, a captar a voz e/ou imagem do ESTUDANTE durante a participação dele no aludido programa, fazendo uso de tal material em peças publicitárias ou institucionais, a serem veiculadas nas mais diversas plataformas digitais, em todo o território nacional e por prazo indeterminado, sendo tal autorização dada a título gratuito e em caráter irrevogável.
17. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, não pode ser cedido ou transferido sem prévia e escrita aprovação da outra parte.

DO FORO

18. Fica eleito o foro central da comarca da capital de São Paulo/SP, local este onde fora contratado o presente instrumento, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, excluindo as partes contratantes, conjuntamente, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas supra identificadas.

São Paulo, de de 20 .

CONTRATANTE

EXPERIMENTO

Testemunhas:

Nome/RG:

Nome/RG: